

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO CÍVICA DR. PEDRO JORGE DOS SANTOS PINTO

VERSÃO PÚBLICA INFORMATIVA

Este documento é uma transcrição informativa dos artigos estatutários, criada de raiz para consulta pública.

Não é uma certidão e não substitui o documento oficial ou registado.

Foram omitidos dados pessoais seleccionados no Artigo 1.º e no Artigo 2.º, bem como toda a matéria notarial, assinaturas, anotações manuscritas e páginas posteriores ao texto estatutário.

Capítulo I - Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Denominação e Natureza)

A associação adota a denominação ASSOCIAÇÃO CÍVICA DR. PEDRO JORGE DOS SANTOS PINTO, tem o número de pessoa coletiva [dado omitido na versão pública], é uma entidade sem fins lucrativos, com carácter científico e cívico, rege-se pelos presentes estatutos, pela legislação aplicável e pelas deliberações dos seus órgãos sociais e durará por tempo indeterminado a partir da presente data.

Artigo 2.º

(Sede)

Um - A sede da associação é [morada omitida na versão pública], Freguesia de Foz do Sousa, Concelho de Gondomar, Distrito do Porto.

Dois - A sede pode ser transferida para outro local por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3.º

(Âmbito Territorial)

A associação desenvolve a sua atividade principalmente no distrito do Porto, podendo estender-se a todo o território nacional ou internacional.

Artigo 4.º

(Objeto e Fins)

A associação tem por objeto:

1. Promover a excelência na formação médica, com especial enfoque na área da Imagiologia;
2. Organizar e apoiar congressos, estágios, formações ou iniciativas científicas relevantes;
3. Honrar e preservar a memória, os valores e o legado humano, científico e cultural de Pedro Jorge dos Santos Pinto;
4. Estimular a investigação, o rigor científico, a curiosidade intelectual e a formação contínua na área da saúde;
5. Desenvolver iniciativas culturais, educativas ou científicas que se enquadrem no espírito da associação.

Artigo 5.º

(Duração)

A Associação durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 6.º

(Organização, Funcionamento e Serviços)

Um - A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção ou outro órgão em que seja delegada essa função.

Dois - Os serviços prestados pela associação serão tendencialmente gratuitos ou remunerados de acordo com a situação económico-financeira dos utentes apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

Três - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicadas e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Capítulo III - Associados

Artigo 7.º

(Categorias de associados)

Um - A Associação terá quatro categorias de associados: fundadores, efetivos, honorários e beneméritos.

Dois - São associados fundadores os outorgantes da escritura de constituição da associação e bem assim aqueles admitidos na primeira Assembleia geral.

Três - São associados efetivos os sócios fundadores e todas as pessoas individuais ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação.

Quatro - São associados honorários as pessoas que se tenham distinguido na ação em prol dos fins da associação e como tal reconhecidas e proclamadas pela assembleia geral.

Cinco - São associados beneméritos as pessoas que tenham dado contribuições extraordinárias, económicas ou patrimoniais e como tal reconhecidas e proclamadas pela assembleia geral, não obrigadas ao pagamento de quotas e sem direito de voto.

Artigo 8.º

(Admissão)

Um- A admissão de associados efetivos é feita mediante proposta escrita à Direção, que decide por maioria simples.

Dois - Os associados honorários e beneméritos são admitidos por proposta da Direção à Assembleia Geral.

Três - A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 9.º

(Direitos dos associados)

Um - São direitos dos associados:

- a) Participar nas atividades da associação e reuniões da assembleia geral;
- b) Votar as deliberações da Assembleia Geral, eleger e ser eleito para os corpos sociais;
- c) Requerer a convocatória da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;
- d) Examinar livros, relatórios de contas e outros demais documentos desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Artigo 10.º

(Deveres)

Um - Os associados fundadores e efetivos obrigam-se ao pagamento de uma quota cujos montante e data de pagamento são fixados anualmente pela Assembleia Geral.

Dois - Os associados honorários ficarão isentos do pagamento de quota durante os dois anos seguintes ao reconhecimento da sua qualidade de associado honorário.

Três - Os associados que não sejam associados fundadores deverão, na data da sua admissão, pagar uma joia cujo montante é fixado anualmente pela Assembleia Geral.

Quatro - São ainda deveres dos associados:

- a) apoiar o desenvolvimento das atividades da Associação, com vista à prossecução do seu objeto;
- b) cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e as decisões dos órgãos competentes;
- c) comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- d) desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 11.º

(Renúncia)

Os associados têm o direito de renunciar a essa qualidade a qualquer momento, por meio de carta registada com aviso de receção dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, desde que satisfaçam as suas dívidas para com a Associação até à data da renúncia.

Artigo 12.º

(Exclusão, suspensão e exercício de direitos)

Um - Os associados que violem os deveres estabelecidos no artigo 10.º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até 180 dias;
- c) Demissão.

Dois - Serão excluídos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado a associação.

Três - A aplicação de sanções previstas na alínea a) e b) do número um do artigo anterior é da competência da Direção.

Quatro - A exclusão de um associado é uma sanção cuja aplicação é exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da direção.

Cinco - A suspensão de direitos não desobriga ao pagamento de quotas.

Seis - Os membros suspensos por período superior a seis meses não podem ser eleitos para os corpos sociais, nem representar a associação.

Artigo 13.º

(Perda da Qualidade de Associado)

Perde-se a qualidade de associado por:

- a) Renúncia escrita por meio de carta registada;
- b) Exclusão por deliberação da Assembleia Geral;
- c) Falecimento ou dissolução.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14.º

(Órgãos Estatutários)

Um - São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Dois - O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Três- Quando o volume de movimento financeiro ou a complexidade da administração da associação exija a presença prolongada de um ou mais membros dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados, não podendo, porém, a remuneração exceder quatro vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS).

Artigo 15.º

(Composição dos Órgãos)

Um - O conselho fiscal não pode ser constituído maioritariamente por trabalhadores da associação.

Dois - O cargo de presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 16.º
(Incompatibilidade)

Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e/ou da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 17.º
(Impedimentos)

Um - É nulo o voto de um membro sobre assunto que diga diretamente respeito, ou no qual esteja interessado, não o sendo se disser diretamente respeito ao seu cônjuge, ascendentes, descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou na linha colateral.

Dois - Os titulares dos órgãos sociais não podem integrar corpos sociais de entidades sem fins lucrativos conflituantes com as da associação.

Artigo 18.º
(Mandatos dos Titulares dos Órgãos)

Um - A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, e deve ter lugar até 30 dias após a eleição.

Dois - Caso o presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até 30 dias após a eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

Três - O presidente da associação ou cargo equivalente só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 19.º
(Responsabilidade dos titulares dos órgãos)

Um - As responsabilidades dos titulares dos órgãos da Associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.

Dois - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos estatutários ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20.º
(Funcionamento dos Órgãos em geral)

Um - A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos seus titulares.

Dois - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.

Três - As votações respeitantes a eleições dos Órgãos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

Quatro - Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.

Cinco - Em caso de demissão de algum membro dos órgãos sociais, deve proceder-se ao preenchimento da vaga verificada, no prazo de 15 dias, por um novo elemento nomeado pela direção.

Seis - Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número quatro e cinco apenas completam o mandato.

Sete - Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões de Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21.º

(Constituição)

Um - A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representando a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.

Dois - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Três - A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Quatro - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, compete a esta nomear os substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22.º

(Competências)

Um - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir os membros da Direção, da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas apresentadas pela Direção;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- f) Deliberar sobre a extinção, fusão ou cisão da associação;

- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i) Funcionar com instância de recurso das decisões de recusa de admissão de associados e deliberar sobre as propostas da Direção para exclusão de associados;
- j) Decidir sobre o seu próprio funcionamento, forma de deliberar e método de proceder à eleição dos outros órgãos sociais;
- k) Tudo ou mais que a lei e os presentes estatutos não atribuam aos órgãos da associação.

Artigo 23.º

(Convocação e Publicitação)

Um - A Assembleia Geral é convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, de acordo com a lei ou quando requerido.

Dois - A convocatória é afixada na sede da Associação e também é feita pessoalmente, por meio de correio electrónico com a antecedência mínima de oito dias, nela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três - Caso algum associado não tenha indicado endereço electrónico, a convocatória será enviada por carta registada simples ou entregue em mão contra recibo.

Quatro - Da convocatória constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local da reunião e a respetiva ordem do dia.

Cinco - Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da Assembleia Geral nas edições da Associação, se as houver, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da Associação.

Seis - Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 24.º

(Funcionamento)

Um - A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou trinta minutos depois, com qualquer número de presentes.

Dois - Na falta ou impedimento de qualquer membro da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Três - A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a pedido dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos associados que a tenham requerido.

Artigo 25.º

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um - A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:

- a) No final do mandato, até 31 de março, para eleição dos corpos gerentes;

b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;

c) Até 30 de novembro de cada ano para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e do parecer do Conselho Fiscal para o ano seguinte.

Dois - A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 60% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 26.º

(Deliberações)

Um - Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados fundadores ou associados efetivos que tenham as suas quotas em dia e sejam associados há mais de 12 meses.

Dois - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.

Três - É exigida maioria qualificada de pelo menos dois terços dos votos expressos e maioria, dependendo igualmente de aprovação expressa da maioria dos Associados Fundadores, a aprovação das matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo vinte e um dos estatutos.

Quatro: Tanto em assembleias-gerais como em atos eleitorais, aos sócios fundadores é atribuído um direito especial de voto, cabendo a cada um destes um total de dois votos. Aos demais sócios individuais efetivos é atribuído um voto, desde que tenham cumprido doze meses desde a sua admissão.

SEÇÃO III - DA DIREÇÃO

Artigo 27.º

(Constituição)

A direção é composta por três a sete associados com direito de voto: presidente, vice-presidente e tesoureiro, sendo o seu Presidente sempre um familiar direto de Pedro Jorge dos Santos Pinto ou descendente.

Artigo 28.º

(Competências)

Um - Compete à Direção gerir todos os assuntos da associação, no cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações da Assembleia Geral, e designadamente:

a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;

b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório de atividades, balanço, demonstração de resultados e contas de gerência, bem como o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;

c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização dos livros de escrita obrigatórios;

- d) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações da associação;
- g) Aprovar a admissão de novos associados;
- h) Elaborar o plano de atividades anual.

Artigo 29.º

(Funções de representação)

Um- As funções de representação são da competência da Direção.

Dois - A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários.

Artigo 30.º

(Formas de obrigação)

Um - Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direção, sendo obrigatória a do presidente e do vice presidente ou do tesoureiro.

Dois - Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Artigo 31.º

(Eleição)

Um- A Direção é eleita pela Assembleia Geral mediante maioria qualificada de dois terços dos votos expressos, dependendo igualmente de aprovação expressa da maioria dos Associados Fundadores.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32.º

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três associados que escolherão entre si o presidente, secretário e relator.

Artigo 33.º

(Competências)

Um - Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo nesse âmbito efetuar aos órgãos da associação as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;

- b) Dar parecer sobre o relatório de atividades e contas do ano anterior, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre qualquer outro assunto que os órgãos da associação submetam à sua apreciação;
- d) Dar parecer sobre o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- e) Assistir, ou fazer-se representar por um dos seus membros, às reuniões da Direção, sempre que o entenda conveniente;
- f) Verificar, quando o entenda e da forma que entender conveniente, a existência de valores da associação, examinar a contabilidade, os livros e os documentos;
- g) Dar parecer sobre a aquisição onerosa e a alienação de bens imóveis.

CAPÍTULO V - REGIME FINANCEIRO

Artigo 34.º

(Património)

O património da associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores ou adquiridos pela associação a título oneroso ou gratuito.

Artigo 35.º

(Receitas)

Um - Constituem receitas da associação:

- a) Os juros e rendimentos dos seus bens;
- b) Benefícios, donativos, contribuições, remunerações, subsídios ou produtos de serviços facultados pela associação;
- c) As participações dos utentes;
- d) Os rendimentos dos bens próprios;
- e) Os donativos, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os rendimentos de serviços prestados e os produtos vendidos.

Dois - Todos os fundos angariados pela Associação dedicam-se única e exclusivamente ao exercício da sua atividade, salvo as percentagens devidas, resultantes dos acordos de parceria ou de representação.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 36.º

(Extinção)

Um - A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.

Dois - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

Três - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à conclusão dos negócios pendentes.

Quatro - Pelos atos dos liquidadores respondem solidariamente os titulares dos órgãos que praticam atos conflituantes com as da associação.

Artigo 38.º

(Casos Omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.